



**Universidade Federal do Rio Grande do Norte**  
**Centro de Ciências Exatas e da Terra**  
**Instituto de Química**

**NORMAS DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL ANALÍTICA**

Artigo 1º - A Central Analítica do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte é constituída por um conjunto de laboratórios dotados de equipamentos multiusuários, tendo como objetivo a realização de análises químicas e físico-químicas para pesquisadores, docentes e discentes do Instituto de Química, bem como de outras unidades da UFRN.

Parágrafo primeiro –Integram a Central Analítica os laboratórios de caráter multiusuário exclusivo do Instituto de Química, equipamentos de outros laboratórios adquiridos mediante projetos para uso multiusuário e equipamentos de laboratórios que não sejam de caráter multiusuário exclusivo, cujas coordenações optem por disponibilizar esses equipamentos para uso, seguindo as rotinas de funcionamento da Central Analítica, ficando esses laboratórios credenciados como associados à Central Analítica.

Parágrafo Segundo - Os serviços referidos no *caput* deste artigo podem ser oferecidos à comunidade externa à UFRN, sejam elas públicas ou privadas, mediante acordos de cooperação ou de prestação de serviços.

Artigo 2º - A Central Analítica é administrada por um Coordenador e dispõe de um Comitê Gestor e de uma Comissão de Usuários, designados mediante portarias pelo Diretor do Instituto de Química, após posicionamento do Conselho Pleno do Instituto de Química (CONIQ) sobre os nomes a serem designados para constituí-los.

Parágrafo Primeiro – O Comitê é composto pelo Coordenador da Central Analítica; pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química, como membro nato; e por um representante dos professores do Instituto de Química indicado em reunião do conselho pleno do Instituto, e é presidido pelo Coordenador da Central Analítica.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Usuários é constituída por cinco integrantes, sendo três professores e um servidor técnico do Instituto de Química indicados pelo CONIQ, e um discente do Programa de Pós-Graduação em Química, indicado pelos seus pares.

Parágrafo Terceiro – Os mandatos dos representantes docentes e do servidor técnico no Comitê Gestor e na Comissão de Usuários tem a duração de dois anos e o mandato do representante dos estudantes de pós-graduação tem mandato de um ano, todos eles podendo ser reconduzidos para novo mandato.

Artigo 3º - Cabe ao Comitê Gestor:

I – Zelar pelo patrimônio e organização da Central Analítica e pela implementação das diretrizes emanadas da plenária do Instituto de Química.

II – Planejar e atualizar o parque instrumental da Central Analítica, bem como introduzir novas técnicas, através da coordenação de projetos submetidos aos órgãos financiadores de pesquisa ou de outras organizações, mediante termos de cooperação.

III – Estabelecer os valores correspondentes aos serviços prestados pela Central Analítica e propor formas de reembolso desses valores pelos usuários para a Central Analítica, cabendo à direção do Instituto de Química definir as formas de reembolso desses valores.

IV – Apresentar relatórios semestrais sobre as atividades da Central Analítica, incluindo estatísticas, custos de operação e de manutenção e situação geral da Central Analítica.

V – Analisar os relatórios da Comissão de Usuários e adotar as providências julgadas pertinentes para cada situação apresentada.

Artigo 4º – Cabe à Comissão de Usuários avaliar o funcionamento da Central Analítica e sugerir aos gestores, quando for o caso, a adoção de providências que possam contribuir para aperfeiçoar os mecanismos de prestação dos serviços realizados pela Central Analítica.

Parágrafo Único – As avaliações e sugestões da Comissão de Usuários devem ser apresentadas aos gestores semestralmente, na forma de relatórios nos quais sejam apresentados dados e argumentos que justifiquem as avaliações e sugestões apresentadas.

Artigo 5º - O corpo de operadores dos equipamentos da Central Analítica é composto por servidores técnicos do quadro permanente de pessoal da Universidade, por professores e por estudantes dos cursos de Química habilitados para tal, estes em caráter temporário.

Parágrafo Único – Os serviços administrativos e os serviços de apoio necessários ao funcionamento da Central Analítica são realizados por servidores dos setores administrativos e de apoio do Instituto de Química designados para estes serviços.

Artigo 6º - A Central Analítica terá um fundo de manutenção constituído a partir de repasses do Instituto de Química, dos Programas de Pós-Graduação que demandem seus serviços e dos projetos dos usuários, como forma de prover os gastos.

Parágrafo 1º. Caracterizam-se como gastos da Central Analítica:

I – Material de consumo para as análises;

II – Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;

III – Reparos de pequena monta à infraestrutura física;

IV – Outros itens que a Comissão Gestora julgar necessários para o bom funcionamento da Central Analítica.

Artigo 7º - A Comissão Gestora e o Corpo Técnico devem garantir a qualidade dos serviços, levadas em consideração as normas técnicas básicas de cada tipo de serviço prestado.

Artigo 8º - Os equipamentos só poderão ser operados por técnicos, professores ou estudantes credenciados pelo Coordenador da Central Analítica, ouvido o Comitê Gestor.

Artigo 9º - A utilização dos serviços da Central Analítica é feita de acordo com a sequência de agendamento feita em página criada para este fim para cada tipo de análise no site do Instituto de Química.

Artigo 10º - Fica estabelecido que a rotina de uso de cada equipamento, inclusive o credenciamento dos operadores, é definida pelo Comitê Gestor.

Artigo 11º – Na realização dos experimentos, caso um operador pretenda realizar uma análise cujo agendamento esteja em posição posterior a outras solicitações, só poderá fazê-lo após realizar todas as análises que antecedam a análise pretendida pelo mesmo.

Parágrafo único – Excepcionalmente, mediante autorização do Coordenador da Central Analítica, pode ocorrer realização de análises fora da sequência estabelecida nos agendamentos, desde que tal fato tenha caráter justificável institucionalmente.

Natal, 27 de julho de 2016

Prof. Ótom Anselmo de Oliveira  
Presidente do CONIQ

## **Anexo: Laboratórios integrantes da Central Analítica:**

- 1) Laboratório de Espectroscopia Molecular
  - Espectroscopia de transmitância e reflectância no Infravermelho
  - Espectroscopia de absorção molecular e UV-Vis;
  - Espectroscopia de fluorescência molecular
- 2) Laboratório de Análise Térmica
  - Termogravimetria (TG)
  - Análise Térmica Diferencial (DTA)
  - Calorimetria Exploratória Diferencial (DSC)
- 3) Laboratório de Cromatografia
  - Cromatografia em fase Líquida com detector iônico
  - Cromatografia em fase Líquida com detector de fluorescência
  - Cromatografia em fase Líquida com detector de arranjo de fotodiodos
  - Cromatografia em fase Gasosa com detector do tipo espectrômetro de massas
- 4) Laboratório de Espectroscopia Atômica
  - Espectroscopia de Absorção Atômica
  - Espectroscopia de Emissão Atômica por Plasma Acoplado (HPLC)
- 5) Laboratório de Preparação
  - Integram o laboratório de preparação um conjunto de vários equipamentos necessários à preparação de amostras para análise como balanças, digestores, banhos, extratores, agitadores, estufas, além de equipamentos de pequeno porte como pHmetros e condutivímetros.